



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE E SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Marcelo Amado Grassetti, portador do CPF: 308.036.868-11 e do RG: 29.835.023-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Alto, na Rua Antônio Carbone, nº 36, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa LUIZ EDUARDO MONARO-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Campos Sales, 2274, Jardim Boa Vista, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.687.711/0001-98, Inscrição Estadual 539.016.073.114, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF nº 308.307.688-66 e do RG 33.568.756-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, continuados em disponibilização de sistema de portal web, hospedagem, manutenção, atualização de domínio oficial (vistaalegre.doalto.sp.gov.br) e fornecimento de e-mails institucionais e integração com Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto - SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

2.2 Considerando a necessidade da Administração da manutenção dos serviços de forma continuada; considerando que os serviços a serem prestados serão realizados de forma contínua e deve haver um plano de continuidade, o contrato a ser firmado poderá ser renovado em até 10 anos, caso acordado entre as partes conforme nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da lei 14133/2021.

2.3 Durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com o IPCA acumulado no período.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$1200,00,00 (mil e duzentos reais), em moeda corrente e em parcelas mensais consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.40.99.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 10, consignado na lei orçamentária do exercício de 2026.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.

5.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os materiais e informações necessários à manutenção e atualização do Website, tais como:

- a) Fotos e imagens a serem adicionadas às páginas;
- b) Textos descritivos;
- c) Logotipo;
- d) Logins e senhas para email.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais e informações a serem publicados à **CONTRATADA** até às 14h do dia anterior à publicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** compromete-se a:



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

- Hospedar domínio oficial (vistaalegrealto.sp.gov.br) em serviço de gerenciamento de DNS com sistema de proteção WAF e integração a CDN (Content Delivery Network), efetuar toda e qualquer inclusão ou alteração em respectivos registros solicitados pela contratante.
- Disponibilizar sistema de Portal Oficial WEB, possuindo tecnologias atuais, acesso responsivo (adapta-se a telas), layout e sessões condizentes com as necessidades legais de publicações e ou serviços a serem acordados através de visita técnica prévia em departamento especificado pela contratante.
- Hospedar sistema de Portal Oficial WEB, com disponibilidade integral (24 horas / dia), em ambiente seguro, incluindo certificado SSL/TLS para acesso direto via https.
- Migrar todo e qualquer conteúdo do Portal Oficial WEB atual.
- Realizar as publicações de conteúdo pontual disponibilizado e enviado pela edilidade através de e-mails no prazo máximo de até 24 horas úteis. Informações complementares terão o prazo de publicação acordado entre as partes.
- Fornecer acesso a até 20 caixas postais de e-mail com no mínimo 15 GB de espaço cada, acesso através da WEB e protocolos POP/IMAP/SMTP, integração com filtro AntiSpam avançado.
- Possuir ferramenta de análise de métricas e visitas.
- Disponibilizar sistema de monitoramento de disponibilidade “Uptime” junto ao domínio principal, secundários e subdomínios.
- Realizar integração total com todas as aplicações web a serem disponibilizadas pela edilidade.
- Prover a disponibilização e integração do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

6.2 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte na sede da **CONTRATANTE**, ou por telefone, fax ou internet aos serviços objetos deste contrato.

6.3 A **CONTRATADA** deverá manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, devido a erros ou danos causados por problemas originados da prestação do serviço objeto desse contrato.

6.5 A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais informações e dados conhecidos em decorrência do acesso à área de trabalho e aos equipamentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

6.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar as configurações necessárias nos sistemas e equipamentos da **CONTRATANTE** para que sejam efetuadas pelo menos semanalmente as cópias de segurança do sistema de informações legislativas da **CONTRATANTE** (SAPL),



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

assim como do **WEBSITE** da **CONTRATANTE** e de todas as informações constantes no mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A **CONTRATADA** através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

7.2 Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

7.3 Toda publicação e inserções será enviada para contratada através de endereço de e-mail informado, onde a mesma terá o prazo máximo de até 24 horas úteis para efetuar as publicações pontuais e retornar confirmando ao e-mail.

7.4 Modificações estruturais e ou desenvolvimento de novas sessões ou ferramentas terão o prazo acordado entre as partes.

7.5 A prestação será fiscalizada pela contratada de forma onde a garantia técnica e funcional dos serviços será avaliada de acordo com sua execução.

7.6 A **CONTRATADA** se compromete a cadastrar o "SITE" da **CONTRATANTE** nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018**

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

9.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

9.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, conforme Portaria nº 28, de 19 de novembro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 19 de dezembro de 2025.

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
Marcelo Amado Grassetti

### **CONTRATADA**

LUIZ EDUARDO MONARO-ME  
Luiz Eduardo Monaro

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra Augusta Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG:47.659.104-1